

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 893, DE 2019

Transforma o Conselho de Controle de
Atividades Financeiras na Unidade de
Inteligência Financeira.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

O Parágrafo 1º do Art. 2º da MP nº 893/2019 passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º.....

.....

§ 1º A Unidade de Inteligência Financeira é responsável por produzir e gerir informações de inteligência financeira para a prevenção e o combate à lavagem de dinheiro e promover a interlocução institucional com órgãos e entidades nacionais, estrangeiros e internacionais que tenham conexão com a matéria.

JUSTIFICAÇÃO

O MP nº 893/2019 altera o nome e amplia o escopo da atuação do COAF além do combate à lavagem de dinheiro. Acrescenta como novas atribuições: ‘o combater ao financiamento do terrorismo’ e ‘o combate ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa’.

Trata-se de atribuições para as quais este tipo de órgão não tem expertise para atuar. A experiência internacional, mostra que órgãos como o COAF são de inteligência no âmbito das transações no mercado financeiro.

Ao ampliar seu escopo dessa forma, se está direcionando o órgão para uma atuação de cunho policial em uma instituição que atua na regulação do mercado financeiro.



O combate ao terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa não cabem em uma instituição com as características do COAF. Aliás, não há esse escopo de atuação nos órgãos similares em outros países.

Sala da Comissão,

Deputado PAULO PIMENTA (PT/RS)



CD/19902.39907-04